

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A AMECI**

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

No ano de 2016 foi constituída no distrito de Cachoeirinha de Itaúnas a AMECI – Associação de Mulheres Empreendedoras de Cachoeirinha de Itaúnas, entidade que tem entre as suas finalidades promover a formação, qualificação e requalificação de mulheres, viabilizando seu ingresso ou reingresso no mercado de trabalho.

Desde a sua formação a Associação tem estado em constante movimentação com vistas a atingir os seus objetivos, vários foram os eventos já realizados que contribuíram para movimentar a comunidade local em seus diversos aspectos, até mesmo no econômico. São ações como as promovidas pela AMECI que necessitam contar com o incentivo do Poder Público local e em outras esferas de poder.

Com o projeto de lei aqui apresentado, entendo ser esta a forma desta Casa contribuir para com a entidade. Ressalto que o projeto atende às exigências estabelecidas no At. 2º da Lei Municipal nº 0552, de 09 de junho de 2014. Com a aprovação deste projeto a entidade será reconhecida de Utilidade Pública Municipal e buscar o reconhecimento estadual e federal posteriormente.

Atenciosamente,

Sala Hugo de Vargas Fortes, 20 de novembro de 2017


JOSÉ VALDECI DE SOUZA
VEREADOR

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES
Protocolo n.º 828

20 NOV. 2017


Protocolista 2

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE CACHOEIRINHA DE ITAUNAS – AMECI

CAPÍTULO I –

Da Denominação Social, Sede, Objetos Sociais e Duração

Art. 1º – Fica constituída a Associação das Mulheres Empreendedoras de Cachoeirinha de Itaúnas – AMECI, entidade civil, de direito privado, sem finalidade econômica, sem cunho político ou partidário e duração por prazo indeterminado, com sede a Rua José Belo de Oliveira, nº378, Cachoeirinha de Itaúnas, Barra de São Francisco, ES. Com foro no município de Barra de São Francisco, ES.

Art. 2º – A AMECI tem por objetivo congrega as pessoas naturais, do sexo feminino, de Cachoeirinha de Itaúnas e região, bem como mulheres que exerçam atividades empresariais, prestadoras de serviços autônomos, microempreendedoras, empresárias individuais ou empreendedoras que exerçam alguma atividade com ou sem fins econômicos, imbuídas do espírito de solidariedade e dispostas a fomentar a persecução das finalidades constantes nesse Estatuto.

Art. 3º – A AMECI tem por finalidade:

I – promover a formação, qualificação e requalificação de mulheres, viabilizando seu ingresso ou reingresso no mercado de trabalho;

II – incentivar, coordenar e executar atividades que visem à formação da renda alternativa;

III – fortalecer a rede de mulheres, articulando-as por meio de eventos formativos e informativos, cursos e capacitações;

IV – realizar parcerias com os setores público e privado para oferecer a formação profissional, educacional, pessoal e cultural, capacitação, especialização de mulheres do distrito de Cachoeirinha de Itaúnas e região, bem como a seus familiares, colaboradores e parceiros;

V – intermediar, sempre que possível, assessoria jurídica e contábil às mulheres para que possam se conscientizar e exercer seus direitos nas relações familiares, sociais, comerciais e profissionais;

VI – promover a permanência e/ou a inserção de mulheres no mercado de trabalho por meio de projetos e programas específicos;

VII – captar recursos para construção e manutenção da sede da associação; bem como para o desenvolvimento de projetos sociais, culturais e de fomento

Natalia Maria de Souza Silva - Gilza Oliveira dos Santos

Andréia Baldo Rodrigues

Thays Luciana Rodrigues Pereira

Sacramento - Pereira - Balduino - Hastenruter - Sobrinha - Pedro - Teixeira - Ao - de - Jesus
Regina de Oliveira - Renata Baldo
M. H. J.



ao empreendedorismo; destinados aos usuários dos serviços prestados pela AMECI, protegendo de qualquer espécie de discriminação vexatória;

VIII – criar e manter atualizado um banco de dados que subsidie as associadas e a AMECI, na implementação de cursos, programas e novos projetos;

IX – estabelecer convênios com Órgãos Públicos, iniciativa privada, associações, fundações e autarquias, dentre outros; para atendimento às necessidades das mulheres associadas, usuárias e seus dependentes, por meio de descontos especiais ou políticas de créditos e/ou subsídios governamentais;

X – incentivar a adesão da associada e das usuárias da AMECI a planos especiais de complementação previdenciária;

XI – oferecer benefícios de interesse das mulheres a serem definidos e incorporados por meio de Assembleia Geral;

XII – promover eventos para arrecadar recursos financeiros e de pessoal para realização de seus projetos sociais;

XIII – incentivar e conceder, periodicamente, tempo e espaço para divulgação das atividades desenvolvidas pelas associadas como forma de promoção e valorização da mulher empreendedora, criando um círculo de possibilidades de negócios entre elas e a sociedade;

XIV – intermediar consultoria e assessoria nas áreas de criação, fomento, treinamento, pesquisa mercadológica, implantação de negócios e comercialização de produtos para as mulheres de Cachoeirinha de Itaúnas e região, associadas ou usuárias da AMECI.

Art. 4º – A receita da AMECI será constituída:

I – da contribuição recebida das Associadas, a saber:

a) de manutenção – valor recolhido mensalmente pelas Associadas diretamente na secretaria da associação.

b) de expediente – taxa eventualmente estabelecida em razão dos serviços que a Associação direta e/ou indiretamente prestar;

c) de adesão – taxa única a ser recolhida em razão da adesão ao quadro social da associação, constando os valores e sua atualização no regimento interno;

d) extraordinária – Valor recolhido em caráter extraordinário, cuja finalidade deverá ser certa e determinada, em razão de eventualidade reconhecida pela Assembleia Geral.

II – de rendimento auferido:

Natália Maria de Souza Silva *Gilza Oliveira dos Santos*
Andréia Rabelo Rodrigues

Felipe Alves de Oliveira
Advogado - OAB/ES
19720

Thays Lucciana Rodrigues Pereira

Sociedade Pereira Balone que Hastentuter Selmilla Pato Teixeira Rodu gus
Regime de Divorcio Renãria Rabelo



a) de doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e outras receitas eventuais.

§ 1º os valores das contribuições constantes do inciso I desse artigo serão estabelecidos pela Assembleia Geral que aprovar o plano de ação da AMECI, podendo ser revisto em qualquer outra Assembleia Geral, por proposição da DIRETORIA, sempre que justificar tal revisão;

§ 2º a DIRETORIA executará qualquer valor originado das alíneas do inciso I deste artigo e poderá propor sua revisão sempre que as obrigações da Associação assim o exigirem, na forma estabelecida nesse instrumento;

§ 3º a DIRETORIA poderá estabelecer condições especiais de pagamento das contribuições de que trata esse artigo, bem como alterar a sua forma ou periodicidade, desde que não altere o valor contabilizado no total de parcelas mensais no ano;

§ 4º o não pagamento de qualquer contribuição pecuniária no seu vencimento implicará o seu pagamento pelo valor atualizado;

§ 5º a DIRETORIA poderá, em casos excepcionais, devidamente justificados, dispensar a aplicação de tais penalidades pecuniárias;

§ 6º toda verba recebida será revertida para manutenção dos objetivos da associação.

Art. 5º – O patrimônio da AMECI será constituído de:

a) bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que venha a adquirir, auxílios e subvenções que lhe sejam concedidos;

b) donativos, legados e contribuições de qualquer natureza;

c) superávit da receita social de cada exercício após pagas as despesas de igual período, sendo vetada a distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados a suas associadas e administradores;

d) utensílios, instalações e equipamentos.

§ 1º – todo o patrimônio da Associação será integralmente utilizado e consumido na realização dos objetivos da entidade;

§ 2º – em caso de dissolução da AMECI, seu patrimônio terá a destinação que a Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal fim, lhe der, devendo necessariamente reverter em benefício de instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Barra de São Francisco;

§ 3º – é vetada à Associação a concessão de fianças, cauções ou quaisquer garantias em interesse particular das Associadas e de terceiros, respondendo

Natália Maria de Souza Silva, Jéssica Oliveira do Santos

Andréia Roberto Rodrigues

Thays Luciana Rodrigues Pereira

Saionara Pereira Balanque
Regina de Oliveira Romão Rabelo
Marcia Romera Pedro Calhaz da Cunha
Faustino da Silva



por perdas e danos o membro da DIRETORIA que assim agir, sem prejuízo da destituição do cargo, a ser decretada pela Assembleia Geral;

§ 4º – a compra de bens imóveis depende de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 5º – a alienação de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Associação far-se-á:

I – em se tratando de bem imóvel, por proposição da maioria dos membros da DIRETORIA e aprovada por Assembleia Geral Extraordinária;

II – em se tratando de outros bens, pela decisão da maioria dos membros da DIRETORIA.

Art. 6º – A Associação terá suas atividades iniciadas em 18 de Abril de 2016.

CAPÍTULO II – Das Associadas, Direitos, Deveres e Sanções

Art. 7º – Para ingresso no quadro associativo, as candidatas a Associadas terão que ser apresentadas por três membros fundadores, devendo apresentar carta de próprio punho solicitando admissão e declarando ter ciência das regras estabelecidas no regimento interno e no presente estatuto.

As candidatas deverão preencher os requisitos abaixo e outros descritos no regimento interno: a) não se encontrarem com quaisquer impedimentos legais para o exercício de atos da vida civil;

b) serem pessoa do sexo feminino, moradora de Cachoeirinha de Itaúnas e região, bem como mulheres que sejam sócias de empresas, prestadoras de serviços autônomos, microempreendedoras, empresárias individuais ou empreendedoras que exerçam alguma atividade com ou sem fins econômicos, sediadas no distrito e região;

c) serem aprovadas pelos votos da maioria dos presentes na reunião formal e especialmente convocada para admissão de novos membros;

d) que possuam a devida idoneidade moral e que tenham domicílio neste distrito, desde que atendam aos demais requisitos, tais como o exercício de atividade com finalidade de lucro ou não em Cachoeirinha de Itaúnas e região.

§ 1º – a admissão de novas associadas deverá preceder de aprovação da DIRETORIA;

§ 2º. – as associadas não respondem solidária ou subsidiariamente com a AMECI;

§ 3º. – a AMECI terá número ilimitado de associadas.

Natalia Maria de Souza Silva, Gilza Oliveira dos Santos

Associação Brasileira de Mulheres Empreendedoras

Shays Aparecida Rodrigues Pereira

Felipe Alves de Oliveira

Suziana Pereira Balonque, Hastoriter Semida Pedro Teixeira Rodrigues

Regina de Oliveira Romão, Pabelo, Maria José dos Santos, Pâmela



Art. 8º – São criadas as seguintes categorias para as associadas:

I – fundadoras: pessoas acima de 18 anos, do sexo feminino moradora de Cachoeirinha de Itaúnas e região, bem como mulheres que sejam sócias de empresas, prestadoras de serviços autônomos, microempreendedoras, empresárias individuais ou empreendedoras que exerçam alguma atividade com ou sem fins econômicos; que assinaram a ata de fundação;

II – efetivas: aquelas que aderirem como associadas, a qualquer tempo, e que contribuirão financeiramente com a manutenção da AMECI, nos termos do artigo 4º desse estatuto.

Art. 9º – Direitos das associadas fundadoras e efetivas:

a) comparecer, propor e tomar parte nos debates, votar nas seções da Assembleia Geral; desde que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações sociais perante a AMECI, e tenham se associado a, pelo menos, 60 (sessenta) dias;

b) votar e ser votada para cargos eletivos, sendo vedado o voto por procuração;

c) comunicar às Assembleias Gerais eventuais atos da Diretora contrários aos objetivos associativos;

d) sugerir modificações que julguem benéficas para a Associação;

e) usufruir dos benefícios da Associação;

f) apresentar defesa contra ato aplicado pela DIRETORIA contra sua pessoa;

Parágrafo Único – os direitos dos dependentes serão definidos em Regimento Interno da Associação.

Art. 10 – São deveres das associadas:

a) pagar pontualmente as contribuições associativas, conforme estabelecido em Assembleia Geral ou Regimento Interno;

b) comparecer à Assembleia Geral e acatar suas decisões;

c) desempenhar bem o cargo para o qual forem eleitas e tenham nele investido;

d) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as associadas;

f) comunicar, formalmente, quaisquer situações que possam impedir a continuidade da sua condição de associada, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência da situação impeditiva;

Suamara Pereira Balanque
Wasteviter Almeida Pinto Teixeira Rodrigues
Regina de Oliveira
Ronária Paleta
11.11.11

Wasteviter Almeida Pinto Teixeira Rodrigues
Regina de Oliveira
Ronária Paleta
11.11.11



recurso para a Assembleia Geral, também no prazo de sete dias, contados do recebimento da notificação dessa decisão. O recurso deverá ser protocolado na sede da Associação. Deverá ser marcada Assembleia para tal fim. Caso a Assembleia não ocorra no prazo de 40 dias, a Associada poderá continuar usufruindo de seus direitos a partir do 40º (quadragésimo) dia do protocolo do pedido até a decisão final da Assembleia;

§ 2º. – a juízo da DIRETORIA, poderão ser suspensos, por até 6(seis) meses, os direitos da associada que desacatar ou desrespeitar a Assembleia Geral, a DIRETORIA, o Conselho Fiscal ou a Comissão de Sindicância.

Art. 15 – Poderá ser eliminada do quadro associativo a associada que:

- a) por má conduta, imoralidades, desrespeito, reincidir nos casos previstos de suspensão, constituir-se em elemento nocivo à Associação, por danos contra o patrimônio material e imaterial da mesma;
- b) sem motivo justificado, atrasar em mais de 6 (seis) meses no pagamento de suas contribuições;
- c) infringir, de forma grave, esse Estatuto, o Regimento Interno e/ou as deliberações dos órgãos da administração da entidade;
- d) por motivo de fraude ou de má-fé agir em concurso de credores, judicialmente comprovada e irrecorrível;
- e) deixar de preencher as condições exigidas nesse estatuto;
- f) por culpa ou dolo a associada furtar, roubar ou danificar peças, equipamentos, máquinas ou o imóvel da associação;
- g) praticar atos contrários aos interesses sociais ou que impliquem em desabono à idoneidade da Associação ou de seus membros, em especial sua DIRETORIA;
- h) desviar receitas, alienar bens do ativo imobilizado da associação sem autorização da Assembleia Geral;
- i) não cumprir ou fazer cumprir, se assim for determinado, as decisões da Assembleia ou deixar de honrar com os compromissos assumidos com a associação por três meses seguidos ou alternados;
- j) figurar no pólo ativo de ação movida em face da Associação;
- k) não contribuir para os objetivos traçados pela AMECI;
- l) falecer ou tornar-se incapaz para os atos da vida civil.

§ 1º – as penalidades serão impostas pela DIRETORIA;

Natalia Maria de Souza Silva, Gilma Oliveira dos Santos

Andréia Batista de Albuquerque

Thays Lucreia Rodrigues Pereira



Saionara Pereira Balanque
Mastorete Bemilda Pedro Teixeira Rodrigues
Degmar de Oliveira
Ronãia Rabelo
M. H. ...

§ 2º – a aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder de audiência com a associada e com as demais envolvidas, se associadas, e, parecer da comissão de sindicância. Caso não compareça para exercer seu direito a ampla defesa e ao contraditório, a associada poderá protocolizar defesa escrita à DIRETORIA, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da notificação;

§ 3º – da decisão imposta pela DIRETORIA caberá recurso, nos termos desse estatuto. A DIRETORIA não poderá aplicar quaisquer penalidades que não estejam enquadradas neste Estatuto, no Regimento Interno ou na Legislação pertinente, exceto se aprovada em Assembleia Geral.

Art. 16 – A associada que tenha sido eliminada do quadro associativo poderá reingressar na Associação, desde que atenda consecutivamente aos três requisitos abaixo:

- a) sanado o motivo pelo qual originou a sua exclusão;
- b) aprovado reingresso pela DIRETORIA;
- c) por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: a aprovação de reingresso pela DIRETORIA poderá ser suprida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – Das Eleições

Art. 17 – As chapas que tiverem interesse em concorrer a cargos eletivos deverão encaminhar à Secretaria da Associação sob protocolo, com 10 (dez) dias de antecedência, a solicitação de registro de candidatura. Receberão numeração de acordo com a ordem do protocolo.

§ 1º – A eleição da nova DIRETORIA, e do Conselho Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral a cada três anos. Sendo a primeira diretoria eleita na Assembleia de fundação.

§ 2º – A convocação de todas as associadas deverá ocorrer, com antecedência mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) dias, por meio de avisos afixado na secretaria da Associação ou por notificação a ser assinada pela Associada ou Carta com Aviso de Recebimento.

§ 3º – O mandato da DIRETORIA e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 4º – A inscrição de chapas completas para concorrer à eleição poderá ser feita por qualquer associada que deverá encaminhar declaração com firma reconhecida de cada componente, informando que não se encontram

Natália Maria de Souza Silva. Gilza Oliveira dos Santos

Andréia Rabelo Rodrigues

Thays de Oliveira Rodrigues Pereira

Saionara Pereira Balenque
Maisterete Semilha Pedro Teixeira Rodrigues
Regina de Oliveira Rabelo



impedidas para o exercício dos atos da vida civil, bem como para o exercício dos atos de administração.

§ 5º – As cédulas oficiais para as eleições serão confeccionadas segundo modelo aprovado pela DIRETORIA, podendo conter os nomes dos candidatos e respectivos cargos para eleição da DIRETORIA e Conselho Fiscal, de acordo com a chapa completa registrada ou simplesmente o número de registro da chapa. Essas cédulas serão impressas e distribuídas às mesas receptoras.

§ 6º – O voto será secreto e por chapa completa, sendo vedado o voto por procuração.

§ 7º – Havendo apenas uma chapa, serão dispensadas as formalidades de votação devendo a chapa única ser aclamada em Assembleia Geral.

§ 8º – Os processos de eleição e apuração serão feitos por 03 (três) ASSOCIADAS indicadas pela DIRETORIA que não sejam candidatas ou que não tenham parentes como candidatas.

§ 9º – Será permitida a fiscalização do processo eleitoral por, no máximo, 02 (dois) fiscais indicados por cada chapa e informados por escrito, com antecedência de, no mínimo, três dias.

§ 10º – Colhidos os votos e encerrada a votação, imediatamente serão apurados os votos, conhecido e proclamado o resultado da eleição.

§ 11º – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

§ 12º – Ocorrendo empate no processo de apuração da eleição, será considerada a chapa vencedora aquela que somados o tempo de filiação de cada um dos seus respectivos candidatos — a contar da data da aprovação da proposta de filiação —, obtiver o maior número da soma final. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a chapa que primeiro tiver se inscrito no processo eleitoral.

Art. 18 – A primeira DIRETORIA da Associação, eleita pelas Associadas Fundadoras, poderá, excepcionalmente, ter um mandato superior ao determinado pelo artigo 17,

§ 3º desse Estatuto, considerando-se que a fundação, constituição e registro ocorrerão no decorrer do ano em curso, tendo, portanto, mandato até 18 de Abril de 2019.

Art. 19 – As associadas não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

CAPÍTULO IV – Dos órgãos da Associação:

Art. 20 – São órgãos da Associação:

Suzanara Pereira Balonque Hartwiter Similda Pedro Pereira Rodrigues

Regina de Oliveira Pereira Rabelo

Maria Tereza Torres Coelho dos Santos

Marta Maria de Jesus Silva Gêa Oliveira dos Santos
Carolina Rabelo Rodrigues
Anexo: Suzanara Rodrigues Pereira

Felipe Alves de Oliveira



I – Assembleia Geral

II – DIRETORIA

III – Conselho Fiscal

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 21 – A Assembleia Geral realizar-se-á:

§ 1º – ORDINARIAMENTE, anualmente até o fim da primeira quinzena de fevereiro com a finalidade específica de:

I – apreciar e aprovar as contas, o balanço geral e o relatório das atividades do exercício findo, emitindo opiniões e pareceres;

II – apreciar e aprovar o orçamento do próximo exercício;

III – fixar as normas para o exercício corrente.

§ 2º – EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que:

I – eleger e der posse à DIRETORIA e ao CONSELHO FISCAL;

II – houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;

III – tiver que autorizar venda ou alienação de bens patrimoniais;

IV – houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral;

V – destituir membros dos órgãos da associação, quando for o caso;

VI – for convocada por força desse Estatuto;

VII – decidir sobre a liquidação, dissolução e extinção da Associação e dar destino ao Patrimônio Líquido em conformidade com a legislação vigente e esse estatuto;

VIII – destituir membros da DIRETORIA, por prática de ato de improbidade administrativa ou má-fé;

IX – aprovar valores de mensalidade e/ou contribuições, se essas não forem estabelecidas por outros meios conforme estabelecido nesse instrumento;

X – deliberar, quando necessário, sobre a criação de novas unidades no município sede ou fora dele, para o exercício de seus objetivos associativos;

XI – dirimir sobre casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno quando não solucionados pela DIRETORIA.

*Ante a presença de Sra. Jéssica Glória dos Santos
Andreia Rabelo Rodrigues*

Thays Lucena Rodrigues Pereira

*Sociedade Pólvora Belenique
Segurança de Oliveira
Rosa Rabelo*



Art. 22 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela PRESIDENTE, pela DIRETORIA, pelo CONSELHO FISCAL ou, ainda, por, no mínimo de, 1/5 (um quinto) das associadas com direito a voto.

Parágrafo Único: quando se tratar de convocação feita pelos órgãos colegiados da administração, exigir-se-á anuência da maioria simples de seus membros, que constará do Edital.

Art. 23 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência, mínima, de 10 (dez) e, máxima, de 30 (trinta) dias utilizando avisos afixado na secretaria da Associação ou por meio de Notificação a ser assinada pela Associada ou Carta com Aviso de Recebimento. Deverá constar no termo de convocação a pauta que será objeto de deliberação.

Art. 24 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – cumprir o que determina o artigo 22 desse Estatuto.

§ 1º – para as deliberações a que se refere o artigo 21, § 2º, incisos V, VII e VIII, será exigida a aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo esta ser instalada com número inferior à metade das associadas. Deverá ser convocada, nesse caso, nova Assembleia na qual será permitido deliberar com maioria simples das associadas presentes somente na segunda chamada;

§ 2º – para a instalação da Assembleia Geral, com exceção do previsto no § 1º desse artigo, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) das associadas, e em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 25 – A Assembleia Geral é soberana quando suas deliberações não forem contrárias às normas legais vigentes e será presidida pela presidente ou, na sua impossibilidade, pela associada que a substitua na forma estabelecida nesse estatuto.

Art. 26 – A solicitação de realização da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela DIRETORIA, CONSELHO FISCAL ou pelas associadas, desde que atendidas as prescrições desse Estatuto, não pode opor-se à Presidente da Associação, que deverá tomar as providências para a sua realização, dentro de 30 (trinta) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º – Deverá comparecer à Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º – Na falta de convocação pela Presidente e expirado o prazo marcado nesse artigo, ao Conselho Fiscal competirá suprir a Presidente na tomada de

*Societaria - Paulo - Balanço - Flávia - sem lista para Teixeira - Rodrigues
Dagmar de Oliveira - Renata - Rabelo
Maria - Souza - Pedro - Celso - da - Cunha*

*Natalia - Maria - de - Souza - Silva - Gilza - D. - Maria - dos - Santos
Andréia - Rêgo - Rodrigues*

Thays - Kucera - Rodrigues - Pereira

Felipe Alves de Oliveira
Advogado - OAB/ES
19720



providências para realização da Assembleia Geral, devendo fazê-lo no prazo de 7 (sete) dias da ciência da inércia da Presidente.

Art. 27 – A Assembleia Ordinária ou Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Seção II – Da DIRETORIA

Art. 28 – A Associação será administrada por uma DIRETORIA composta por membros eleitos pela Assembleia Geral, com os seguintes cargos:

Presidente

Vice-presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

§ 1º – Aos membros da DIRETORIA, cujas funções não estejam especificadas nos artigos seguintes, compete auxiliar as titulares dos cargos e substituí-las nos seus impedimentos.

Art. 29 – As decisões da DIRETORIA serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, pela maioria simples, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 30 – Nenhum membro da DIRETORIA poderá ser remunerado.

Art. 31 – À DIRETORIA compete:

- aprovar a admissão de novas associadas;
- dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover atividades do interesse das associadas;
- elaborar o Regimento Interno sempre pautado nos objetivos associativos;
- elaborar o orçamento anual;
- solicitar, anualmente, a elaboração do Balanço Geral e das demais Demonstrações Contábeis que serão submetidas ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação em Assembleia Geral;
- autorizar despesas e receitas previstas ou não em orçamentos, desde que não estejam obrigadas a prévias aprovações de Assembleia Gerais;

Saionara Pereira Balanque
Regina de Oliveira Penava Rabelo
Maria Carolina Pedro Colino da Cunha
Hesturita Semilda Pires Teixeira Rodrigues

Marta Maria de Souza Lima, Titular Direção da Associação
Andréia Rabelo Rodrigues
Thays Alexandra Rodrigues Pereira



l) coordenar e orientar o desenvolvimento das atividades da equipe de colaboradores e voluntários, estabelecendo indicadores de desempenho e resultados;

m) promover a qualidade dos serviços realizados, o cumprimento de prazos e o atendimento às demandas dos clientes e parceiros da AMECI.

Art. 33 – À Vice-presidente:

a) colaborar com a presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

b) assumir o mandato da presidente, em caso de vacância, até a realização de nova eleição;

c) assinar, conjuntamente com a 1º Tesoureira, na ausência da presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da AMECI;

d) auxiliar a presidente no relacionamento da AMECI com as autoridades, os meios de comunicação, o público em geral e o segmento político;

1º secretaria

a) superintender os serviços de secretaria e assinar, juntamente com a presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

2º secretario

a) substituir o 1º secretario em suas faltas ou impedimentos.

1º tesoureiro

a) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da AMECI, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

b) apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

c) apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

d) apresentar, semestralmente, o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

e) supervisionar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da AMECI.

f) gerenciar os recursos econômicos e financeiros destinados às atividades da área;

Saionara Parana Balanque
Regina de Oliveira Renata Balbo
Maria Tereza de Almeida Pedro Teixeira Rodrigues
Maria Tereza de Almeida Pedro Colho da Cunha

Natália Maria de Souza Silva. 1ª Vice-presidente
Antônia Balbo Balbo

Tracy Teixeira Rodrigues Pereira

Felipe Alves de Oliveira
Advogado - OAB/ES
19720



g) prestar contas à Diretoria dos resultados sociais, econômicos e financeiros da área;

2º tesoureiro

a) substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos

Art. 35 – É atribuição exclusiva da Presidente a representação e a defesa dos interesses da Associação perante os poderes públicos, salvo mandatário com poderes específicos outorgados por procuração, respeitando o limite de poder do cargo, sem ofender o princípio da sucessão garantida à Vice-presidente.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 36 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, incumbindo-lhe a verificação de regularidade da administração contábil-financeira da Associação, e será constituído por 3 (três) integrantes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar o Balanço Geral do exercício e o relatório da DIRETORIA, emitindo parecer;

b) opinar, quando solicitado, sobre o desempenho da DIRETORIA;

c) emitir parecer acerca da aquisição de bens imóveis e alienação de qualquer bem patrimonial.

Parágrafo único: os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos e desempenharão suas atividades sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO V – Da Liquidação da Associação

Art. 41 – A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim na forma desse estatuto.

Parágrafo único: uma vez deliberada a dissolução da Associação, a DIRETORIA deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente será destinado na forma estabelecida nesse estatuto.

CAPÍTULO VI – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 – O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43 – Não serão distribuídas às associadas quaisquer formas de resultados, bonificações ou vantagens financeiras.

Art. 44 – Caberá à DIRETORIA instituída, na forma dessas disposições, aprovar o Regimento Interno, que fará parte integrante dos atos da Associação,

Natalia Maria de Souza Silva, Gilza Oliveira de Souza, Andriela Rabelo Rodrigues, Inay Luciana Rodrigues, Renata Rabelo

Sauenara Pereira Balanque, Hortin. F. F. de Almeida, Maria Tereza Rodrigues, Regina de Oliveira, Renata Rabelo, Maria Inês de Souza, André Colli da Cunha

Felipe Alves de Oliveira
Advogado - OAB/ES
19720



funcionando em conjunto com o seu Estatuto. As normas nele estabelecidas poderão ser alteradas a critério da Diretora e, em caso de divergências, por meio da Assembleia Geral.

Art. 45 – Os casos imprevistos e omissos serão resolvidos pela reunião conjunta da DIRETORIA e do Conselho Fiscal, a ser referendado na Assembleia Geral.

Parágrafo único: na mesma reunião conjunta, deliberar-se-á, também pelo voto concorde da maioria absoluta dos membros da DIRETORIA e do Conselho Fiscal sobre a necessidade de convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica para referendar a decisão tomada ou se remete à primeira Assembleia a ocorrer.

Art. 46 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Registro de pessoa jurídica. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente estatuto e à Associação.

Cachoeirinha de Itaúnas, 18 de Abril de 2016.

Assina o presente Estatuto Social a Diretoria Executiva abaixo designada.

Degmar de Oliveira
Presidente – Degmar de Oliveira, Brasileira, Casada, Administradora, residindo à Rua Projetada, 378, Cachoeirinha de Itaúnas, Barra de São Francisco, ES, CEP: 29800-000, portadora do RG: MG - 10.581.137, e CPF 077.433.087-23.

Saionara Pereira Baloneque Hastenreiter
Vice-presidente – Saionara Pereira Baloneque Hastenreiter, Brasileira, Casada, Agricultora, residente à Rua Pedro Ramilo da Silva, 86, Cachoeirinha De Itaúnas, Barra de São Francisco, ES, CEP: 29800-000 portadora do RG 3.028.260 – ES, e CPF 130.582.527-65

Andreia Rabelo Rodrigues
Primeira Secretária – Andreia Rabelo Rodrigues, Brasileira, Casada, Agricultora, residente na Rua Projetada, s/nº, Cachoeirinha de Itaúnas, Barra de São Francisco, ES, CEP: 29800-000, portadora do RG: MG - 16.965.128, CPF: 130.679.517-60

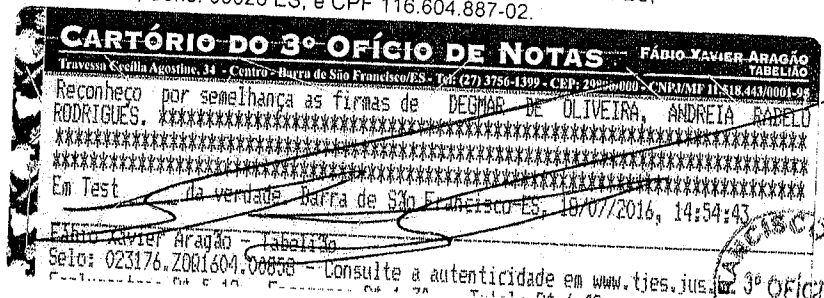
Thays Teixeira Rodrigues Pereira
Segunda Secretária – Thays Teixeira Rodrigues Pereira, Brasileira, Casada, Agricultora, residente na Rua Principal, s/nº, Cachoeirinha de Itaúnas, Barra de São Francisco, ES, CEP: 29800-000, portadora do RG: MG - 17.247.689, e CPF 134.161.907-93.

Gilza Oliveira dos Santos
Primeira Tesoureira – Gilza Oliveira dos Santos, Brasileira, Casada, Professora, residente à Rua Projetada, s/nº, Cachoeirinha de Itaúnas, Barra de São Francisco, ES, CEP: 29800-000, portadora do RG: MG - 1.328.920, CPF: 007173148-20.

Natalia Maria de Souza Silva
Segunda Tesoureira – Natalia Maria de Souza Silva -, Brasileira, Casada, Agente de Saúde, residente na Rua Principal, s/nº, Posto de Correio de Cachoeirinha de Itaúnas, Cachoeirinha de Itaúnas, Barra de São Francisco, ES, CEP: 29800-000, portadora da CTPS nº 66.104, Série: 00026 ES, e CPF 116.604.887-02.

Felipe Alves de Oliveira
Advogado - OAB/ES

Renata Rabelo



Maria Tereza Pedro Collio da Cunha

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.381.904/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2016	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE CACHOEIRINHA DE ITAUNAS - AMECI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JOSE BELO DE OLIVEIRA	NÚMERO 378	COMPLEMENTO	
CEP 29.800-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRINHA DE ITAUNAS	MUNICÍPIO BARRA DE SAO FRANCISCO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROJORGE@FOXCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (27) 3756-1193		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/08/2016** às **10:34:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/08/2016

Lista de Presença da Assembleia Geral para Constituição da Associação de Mulheres Empreendedoras de Cachoeirinha de Itaúnas realizada no dia dezoito (18) dias do mês de Abril de dois mil de dezesseis (2016), às dezoito (18) horas, na Escola Municipal Cachoeirinha de Itaúnas, nesta vila de Cachoeirinha de Itaúnas, Barra de São Francisco, Espírito Santo.

Eliane Maria Gonçalves Marciano

Suamara Pereira Baloneque Hartmeiter

Regina de Oliveira

Andréia Raíla Rodrigues

Julia Oliveira dos Santos

Valdineia N. do

Maria Regina do Carmo Baloneque

Thays Kaciara Rodrigues Pereira

Salmilda dos Reis Teixeira Rodrigues

Elizabeth M. B. Rebelo

Ronária Raíla

Maria Paílica Pedro Colloso da Cunha

Natalia Maria Albuquerque Silva

Declaração

Declaro para os devidos fins que a AMECI - Associação de Mulheres Empreendedoras de Cachoeirinha de Itaúnas, com o CNPJ 25.381.904/0001-35 esta em funcionamento prestando serviços à coletividade dentro da sua área de atuação prestando as associadas informações, cursos, representatividade, ações e gerando trabalho e renda com comercializações de produtos artesanais e alimentícios. Por isso assinamos essa declaração.

Nº	ASSINATURA	NUMERO RG
01	Dezman de Oliveira	MG 30581137
02	Saidnara P. Baloneque Hartenruter	3.028.260 - ES
03	Andriia Raklo Rodrigues	MG 16.965 128
04	Geemilda P. Teixeira Rodrigues	MG 8977888
05	Marcia Viciia Pedro E. da Cunha	000.675.871 RO
06	Tracema de Souza Fernandes	MG 15302451
07	Miriam Alves Coimbra das Santos	MG 7.040.267
08	Guilene Pereira de Oliveira Soares	3764086 ES
09	Thays Lucena Rodrigues	17247689 MG
10	Itza Avelino de Souza	1490640 ES
11	Renania Raklo	3345385 ES
12		
13		
14		
15		